



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de prazo

Contrato nº 00028/2019-CPL – Pregão Presencial nº 00007/2019

Contratada: JOAO BATISTA EMIDIO 06849276751

Objeto: Contratação de empresas no ramo de bens móveis, destinados a atender as demandas operacionais das diversas secretarias deste município, conforme termo de referencia, para o exercício 2019.

Srª. Prefeita:

A Secretaria de Infraestrutura vem justificar o 2º Termo Aditivo de Prazo, ao Contrato nº 00028/2019-CPL de 13 de Fevereiro de 2019, celebrado com a empresa JOAO BATISTA EMIDIO 06849276751, inscrita no CNPJ Nº 19.717.002/0001-24, com sede na AC L SITIO IPIOCA, SN - AREA RURAL - ITAPOROROCA - PB, proveniente do Pregão Presencial nº 00007/2019, da Prefeitura municipal de Itapororoca-PB, objetivando **Contratação de empresas no ramo de bens móveis, destinados a atender as demandas operacionais das diversas secretarias deste município, conforme termo de referencia, para o exercício 2019**, em conformidade com a Clausula Sétima do Contrato original e em conformidade com Art 57, Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações e de acordo com os motivos adiante expostos, o mesmo necessita ser aditivado prazo por mais 1 mês a partir do vencimento do Primeiro Aditivo, ou seja, a partir do dia 30 de Novembro 2020.

Considerando, que esta secretaria necessita da continuidade dos serviços que estão sendo executados de forma satisfatória;

Considerando, que tal prorrogação está prevista na Clausula Sétima do Contrato original e em conformidade com Art 57, Inciso II da Lei nº 8666/93;

Considerando, que os preços estão compatíveis com o praticado no mercado;

Considerando, que a prorrogação está em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima mencionados é de suma importância a continuidade dos serviços contratados. Assim sendo, é indispensável a prorrogação da vigência do contrato.

Logo, é de suma importância o acréscimo de prazo para a continuidade do mencionado, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Itapororoca – PB, 18 de Novembro de 2020.


LUÍS FÉLIX DA SILVA
Secretário